

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 05/05/2011 às 18:19  
 Matr.: 47263

**EMENDA ADITIVA**

**MPV-532**

**00044**

Incluem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011:

**Art. 10.** *Os produtores e distribuidores de etanol deverão garantir o volume de etanol anidro combustível suficiente para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do País, na forma da regulamentação.*

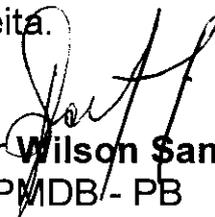
**Parágrafo único.** *Compete à ANP regulamentar a forma com que será garantido o volume de etanol anidro e a alocação desta responsabilidade entre produtores e distribuidores de etanol.*

**JUSTIFICATIVA**

O etanol anidro tem mistura mandatória à gasolina, mas, ao contrário do biodiesel, não existem mecanismos de leilão para assegurar a oferta do produto. Além disso, atualmente, o carregamento do estoque de etanol para o abastecimento do mercado interno vem sendo um ônus exclusivo do produtor, que o carrega durante os 12 meses do ano apesar de sua produção ocorrer apenas em 8 meses.

Desta forma, é importante uma previsão legal voltada a assegurar a repartição deste ônus com os distribuidores, induzindo-os à estocagem ou à adoção de outros mecanismos mais eficientes que garantam o abastecimento do etanol anidro e, assim, da própria gasolina que o leva em sua composição.

Considerando a participação crescente dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, também se faz necessário o fomento governamental para a implantação de estoques, a fim de reduzir os riscos de eventual quebra de safra ou oscilações na produção que cada tipo de cultura está sujeita.

  
 Senador **Wilson Santiago**  
 PMDB - PB

5/maio/2011

